



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 75/2016**

**Aprova o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

**PREÂMBULO**

A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária e fraterna.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Cruzeta, com a participação da Secretaria da Educação e das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas da rede pública de ensino participarão facultativamente do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Cruzeta;

II- os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando o 7º ao 9º do Ensino Fundamental, para a consequente eleição que deverá ser realizada no mês de março de cada ano;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e cartazes, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene da Câmara Municipal, que se realizará na 1ª quinzena do mês de abril do ano em curso, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

## CAPÍTULO II

### SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 1as segundas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Cruzeta, nos meses de atividades escolares.

## CAPÍTULO III

### SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1ª segunda-feira do mês de abril de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, secretariado por um Vereador "ad hoc".

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador "ad hoc", Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta.

#### SEÇÃO II

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com mandato único até 31 de novembro, final da legislatura.

Art. 9º - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de compromisso e posse dos eleitos, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá na mesma automaticamente na mesma sessão.

Art. 10 - A eleição será efetuada por voto secreto com base em chapa previamente protocolada da Secretaria, contendo os nomes de todos os candidatos eleitos, oportunidade em que cada vereador mirim votará em 04 (quatro) candidatos para assumir os cargos da mesa, sendo que os mais votados ocuparão os respectivos cargos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

#### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

V - ler a ata da reunião anterior.

## TÍTULO II

### VEREADORES MIRINS

#### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

I - cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V - residir e estar matriculado em escolas no Município de Cruzeta; e

VI - justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### CAPÍTULO II

#### PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - não comparecer ao ato de posse

II - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

III - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões injustificadamente; e

IV - deixar de residir no Município de Cruzeta.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

### **CAPÍTULO III SUPLENTE**

Art. 19 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### **TÍTULO III SESSÕES DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas nas 1<sup>as</sup> segundas-feiras ou quintas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, com a duração máxima de uma hora;

II - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para uma data a ser definida.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 23 - Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional.

### **CAPÍTULO II SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL**

Art. 24 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

### **SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 25 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de Vereadores Mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, fará a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 26 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 27 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até dois dias antes das reuniões plenárias.

### **SEÇÃO III ORDEM DO DIA**

Art. 28 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### **SEÇÃO IV ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Art. 30 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Cruzeta.

### **TÍTULO IV PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II - Projeto de Lei Mirim;

III - Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI - Indicação.

Parágrafo único - Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e

simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

## **SEÇÃO II PROJETO DE LEI MIRIM**

Art. 32 – Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

## **SEÇÃO III RESOLUÇÃO MIRIM**

Art. 33 – Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

## **SEÇÃO IV REQUERIMENTO MIRIM**

Art. 34 – O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

## **SEÇÃO V EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

Art. 35 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

## **SEÇÃO VI INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM**

Art. 36 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

## **SEÇÃO VII TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 37 – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Cruzeta, observado o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 40 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de junho de 2016.



*Sara Mac Line da Silva*  
*Presidenta*

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 75/2016

Aprova o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária e fraterna.

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Cruzeta, com a participação da Secretaria da Educação e das escolas, e constará do seguinte:

I - as escolas da rede pública de ensino participarão facultativamente do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Cruzeta;

II - os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando o 7º ao 9º do Ensino Fundamental, para a consequente eleição que deverá ser realizada no mês de março de cada ano;

III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e cartazes, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene da Câmara Municipal, que se realizará na 1ª quinzena do mês de abril do ano em curso, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos pais e professores das escolas que tiveram representantes eleitos;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

#### CAPÍTULO II

#### SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 1as segundas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Cruzeta, nos meses de férias escolares.

#### CAPÍTULO III

#### SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1ª segunda-feira do mês de abril de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, secretariado por um Vereador "ad hoc".

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empousando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador "ad hoc", Secretário dos trabalhos, fará a chamada no final dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo do posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão em exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta.

#### SEÇÃO II

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com mandato único até 31 de novembro, final da legislatura.

Art. 9º - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de compromisso e posse dos eleitos, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá na mesma automaticamente na mesma sessão.

Art. 10 - A eleição será afetuada por voto secreto com base em chapa previamente protocolada da Secretaria, contendo os nomes de todos os candidatos eleitos, oportunidade em que cada vereador mirim votará em 04 (quatro) candidatos para assumir os cargos da mesa, sendo que os mais votados ocuparão os respectivos cargos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

#### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

V - ler a ata da reunião anterior.

#### TÍTULO II

#### VEREADORES MIRINS

#### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

I - cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V - residir e estar matriculado em escolas no Município de Cruzeta; e

VI - justificar ausência através de aviso escrito assinado: pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### CAPÍTULO II

#### PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - não comparecer ao ato de posse

II - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

III - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões injustificadamente; e

IV - deixar de residir no Município de Cruzeta.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

#### CAPÍTULO III

#### SUPLENTES

Art. 19 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

#### TÍTULO III

#### SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas nas 1ªs segundas-feiras ou quintas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, com a duração máxima de uma hora;

II - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para uma data a ser definida.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 23 - Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional.

#### CAPÍTULO II

#### SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

Art. 24 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

#### SEÇÃO II

#### GRANDE EXPEDIENTE

Art. 25 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de Vereadores Mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção da Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, fará a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 26 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 27 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até dois dias antes das reuniões plenárias.

#### SEÇÃO III

#### ORDEM DO DIA

Art. 28 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum



Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário à matéria.

#### SEÇÃO IV

#### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 30 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Cruzeta.

#### TÍTULO IV

#### PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II - Projeto de Lei Mirim;

III - Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI - Indicação.

Parágrafo único - Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

#### SEÇÃO II

#### PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 32 - Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

#### SEÇÃO III

#### RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 33 - Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

#### SEÇÃO IV

#### REQUERIMENTO MIRIM

Art. 34 - O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

#### SEÇÃO V

#### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 35 - As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicar-se-ão à reforma ou alteração deste regimento.

#### SEÇÃO VI

#### INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM

Art. 36 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único - As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

#### SEÇÃO VII

#### TÍTULO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 - Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

#### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O processo da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Cruzeta, observado o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento

Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de junho de 2016.

Sara Mac Line da Silva

Presidenta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 75/2016

Aprova o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária e fraterna.

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Cruzeta, com a participação da Secretaria da Educação e das escolas, e constará do seguinte:

I - as escolas da rede pública de ensino participarão facultativamente do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Cruzeta;

II - os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando o 7º ao 9º do Ensino Fundamental, para a consequente eleição que deverá ser realizada no mês de março de cada ano;

III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e cartazes, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene da Câmara Municipal, que se realizará na 1ª quinzena do mês de abril do ano em curso, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

#### CAPÍTULO II

#### SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 1as segundas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Cruzeta, nos meses de atividades escolares.

#### CAPÍTULO III

#### SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1ª segunda-feira do mês de abril de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, secretariado por um Vereador "ad hoc".

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador "ad hoc", Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta.

#### SEÇÃO II

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com mandato único até 31 de novembro, final da legislatura.

Art. 9º - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de compromisso e posse dos eleitos, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá na mesma automaticamente na mesma sessão.

Art. 10 - A eleição será efetuada por voto secreto com base em chapa previamente protocolada da Secretaria, contendo os nomes de todos os candidatos eleitos, oportunidade em que cada vereador mirim votará em 04 (quatro) candidatos para assumir os cargos da mesa, sendo que os mais votados ocuparão os respectivos cargos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

#### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

V - ler a ata da reunião anterior.

#### TÍTULO II

#### VEREADORES MIRINS

#### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

I - cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V - residir e estar matriculado em escolas no Município de Cruzeta; e

VI - justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### CAPÍTULO II

#### PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - não comparecer ao ato de posse

II - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

III - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões injustificadamente; e

IV - deixar de residir no Município de Cruzeta.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

### CAPÍTULO III

#### SUPLENTES

Art. 19 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### TÍTULO III

#### SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

##### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - **ordinárias**, as realizadas nas 1<sup>as</sup> segundas-feiras ou quintas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, com a duração máxima de uma hora;

II - **solenes**, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para uma data a ser definida.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 23 - Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional.

##### CAPÍTULO II

#### SESSÕES ORDINÁRIAS

##### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

Art. 24 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

##### SEÇÃO II

#### GRANDE EXPEDIENTE

Art. 25 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos assuntos inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de Vereadores Mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, fará a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão ser realizados de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o apartante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 26 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, para comunicações, indagações e esclarecimentos.

Art. 27 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até dois dias antes das reuniões plenárias.

##### SEÇÃO III

#### ORDEM DO DIA

Art. 28 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com a leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta)

minutos.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

##### SEÇÃO IV

#### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 30 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Cruzeta.

##### TÍTULO IV

#### PROCESSO LEGISLATIVO

##### CAPÍTULO I

#### PROPOSIÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II - Projeto de Lei Mirim;

III - Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI - Indicação.

Parágrafo único - Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

##### SEÇÃO II

#### PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 32 - Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

##### SEÇÃO III

#### RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 33 - Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

##### SEÇÃO IV

#### REQUERIMENTO MIRIM

Art. 34 - O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

##### SEÇÃO V

#### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 35 - As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

##### SEÇÃO VI

#### INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM

Art. 36 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único - As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

##### SEÇÃO VII

#### TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 - Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

##### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Cruzeta, observado o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de junho de 2016.

Sara Mac Line da Silva

Presidenta

Publicado por:  
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 5130CDB7

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 11 de Julho de 2016. Edição 1702.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femur.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

Aprova o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Resolução: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte

**PREÂMBULO**

A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária e fraterna.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Cruzeta, com a participação da Secretaria da Educação e das escolas, e constará do seguinte:

- I - as escolas da rede pública de ensino participarão facultativamente do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Cruzeta;
- II- os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando o 7º ao 9º do Ensino Fundamental, para a consequente eleição que deverá ser realizada no mês de março de cada ano;
- III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e cartazes, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;
- IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene da Câmara Municipal, que se realizará na 1ª. quinzena do mês de abril do ano em, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

## CAPÍTULO II

### SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 1as segundas-feiras de cada mês, nos período noturno às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Cruzeta, nos meses de atividades escolares.

## CAPÍTULO III

### SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1ª segunda-feira do mês de abril de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, secretariado por um Vereador "ad hoc".

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador "ad hoc", Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cruzeta.

#### SEÇÃO II

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com mandato único até 31 de novembro, final da legislatura.

Art. 9º - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de compromisso e posse dos eleitos, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá na mesma automaticamente na mesma sessão.

Art. 10 - A eleição será efetuada por voto secreto com base em chapa previamente protocolada da Secretaria, contendo os nomes de todos os candidatos eleitos, oportunidade em que cada vereador mirim votará em 04 (quatro) candidatos para assumir os cargos da mesa, sendo que os mais votados ocuparão os respectivos cargos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

#### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

V - ler a ata da reunião anterior.

## TÍTULO II VEREADORES MIRINS CAPÍTULO I

### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

I - cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V - residir e estar matriculado em escolas no Município de Cruzeta; e

VI - justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## CAPÍTULO II PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - não comparecer ao ato de posse

II - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

III - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões injustificadamente; e

IV - deixar de residir no Município de Cruzeta.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

### **CAPÍTULO III SUPLENTES**

Art. 19 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### **TÍTULO III SESSÕES DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas nas 1<sup>as</sup> segundas-feiras ou quintas-feiras de cada mês, no período noturno às 19h00min, com a duração máxima de uma hora;

II - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para uma data a ser definida.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 23 - Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional.

### **CAPÍTULO II SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL**

Art. 24 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

### **SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 25 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de Vereadores Mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

Parágrafo 2º - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, fará a leitura do material do Expediente.

Parágrafo 3º - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

Parágrafo 4º - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

Parágrafo 5º - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o aparteante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 26 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 27 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até dois dias antes das reuniões plenárias.

### **SEÇÃO III ORDEM DO DIA**

Art. 28 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Parágrafo 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

Parágrafo 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### **SEÇÃO IV ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Art. 30 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Cruzeta.

### **TÍTULO IV PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II - Projeto de Lei Mirim;

III - Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI - Indicação.

Parágrafo único - Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e

simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

## **SEÇÃO II PROJETO DE LEI MIRIM**

Art. 32 – Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

## **SEÇÃO III RESOLUÇÃO MIRIM**

Art. 33 – Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

## **SEÇÃO IV REQUERIMENTO MIRIM**

Art. 34 – O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

## **SEÇÃO V EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

Art. 35 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

## **SEÇÃO VI INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM**

Art. 36 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

## **SEÇÃO VII TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 37 – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Cruzeta, observado o Artigo 3º deste Regimento.



Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

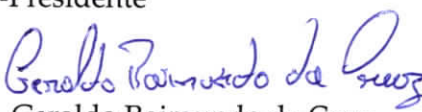
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 06 de junho de 2016.

**MESA DIRETORA:**

  
Ver. Sara Mac Line da Silva  
Presidente


Ver. Cypriano pinheiro Medeiros de Araújo  
Vice-Presidente

  
Ver. Elismária Catarina Pinto  
1ª Secretária

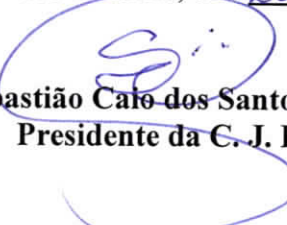
  
Ver. Geraldo Raimundo da Cruz  
2º Secretário

# DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: **06/06/2013.**

  
**Sara Mac Line da Silva**  
**Presidente**

Ao Relator, Vereador Stam Bobo de Medeiros para opinar.  
sobre o **Projeto de Resolução nº 01/2016.**  
Sala das Sessões, em: 20/06/2016.

  
**Sebastião Caio dos Santos Dantas**  
**Presidente da C. J. L. R.**

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

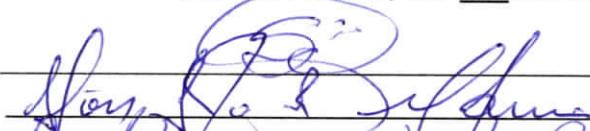
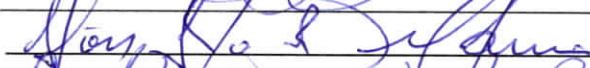
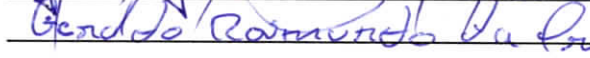
Sala das Sessões, em: 20/06/2016.

  
**Relator**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Sobre o **Projeto de Resolução nº 01/2016**

**PARECER Nº 06/2016**

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 20/06/2016.

 Presidente  
 Relator  
 Membro

O **Projeto de Resolução nº 01/2016**, foi aprovado  
Em **única** discussão na Sessão de: 20/06/2016.  
por unanimidade de votos.

  
**Sara Mac Line da Silva**  
**Presidente**